



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347



Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PARECER Nº 97/2024

PROJETO DE LEI Nº 37/2024

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do ilustre Vereador Dão Santana, o projeto de lei em epígrafe *“estabelece o regime de plantão anual de farmácia e drogarias e dá outras providências.”*

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, com a Emenda Aditiva nº 01, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “s”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa estabelecer o regime de plantão anual de farmácias e drogarias sediadas no Município de Arinos, pelo sistema de revezamento, para atendimento ininterrupto à comunidade, aos sábados após às 12 horas, domingos, feriados e horários noturnos (art. 1º).

Em sua justificação, argumenta o autor que:

Há muito tempo, a população arinense tem solicitado o funcionamento de mais farmácias no regime de plantão, tendo em vista que somente uma farmácia fica aberta nos feriados e finais de semana.

Além disso, a depender da farmácia que esteja em plantão, fica muito distante para os moradores de determinada localidade se deslocar até ela. Assim, quando o plantão é feito por uma farmácia do centro da cidade, fica difícil para os moradores dos bairros Jardim Paulista e Crispim Santana se



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



deslocarem até ela. Da mesma forma, quando o plantão é de uma farmácia do Crispim Santana, o deslocamento fica difícil para os moradores dos outros bairros da cidade.

Com duas farmácias em regime plantão, poderá diminuir a distância e facilitar o acesso dos moradores de todos aqueles bairros. Como é sabido, nos últimos dois anos a população arinense cresceu substancialmente, e, consequentemente, a demanda por medicamentos e outros itens vendidos em farmácia também aumentou.

Portanto, é de interesse público que haja o plantão por mais de uma farmácia no nosso Município.

O art. 2º do projeto de lei em tela estabelece a obrigatoriedade da abertura de pelo menos uma farmácia em regime de plantão, sendo facultativa a abertura de uma segunda. O §1º desse artigo dispõe que, para definição do plantão das farmácias, será levado em conta os bairros em que elas estão localizadas a fim de atender melhor às demandas dos moradores locais.

Já o seu art. 3º trata dos horários de atendimento no regime de plantão, que será feito de portas abertas das 12 horas às 20 horas, nos sábados; e das 7 horas às 20 horas, nos domingos e feriados; e de sobreaviso das 20 horas às 7 horas nos feriados e de segunda-feira a domingo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental da matéria em apreço, apresentando a Emenda Aditiva nº 01, para revogar a Lei nº 515, de 10 abril de 1991, que trata do atual regime de plantão de farmácias e drogarias no Município.

Conforme destacado pela referida Comissão, compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial, nos termos da Súmula Vinculante nº 38. Outrossim, registra, ainda, que, por força do inciso XXIII do art. 8º da Lei Orgânica, é da competência do Município “ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes.”

Nos termos da atual legislação municipal sobre o tema em debate, a Lei nº 515, de 10 abril de 1991, e o Decreto nº 2.030, de 24 de janeiro de 2019, que a regulamenta, o regime de plantão será realizado por 01 (uma) farmácia ou drogaria, semanalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347



Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Conforme mencionado acima, a proposição em exame, em sua art. 2º, estabelece que é facultada a abertura de uma segunda farmácia no regime de plantão. Essa medida é uma solicitação antiga da população arinense, que, muitas vezes, tem encontrado dificuldades na aquisição de medicamentos durante o plantão feito somente por uma farmácia.

Portanto, a abertura de até duas farmácias no plantão será de suma importância para atender às necessidades dos munícipes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 36, de 2024, com a Emenda Aditiva nº 01, proposta pela a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2024.

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
Relator

02/12/2024 00:01:34 1347 CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, MG